



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 603

De 25 de novembro de 1957

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de um prédio para funcionamento do Ginásio Estadual da Vila Xavier, desta cidade e posteriormente a assinar contrato da empreitada com o mesmo Instituto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 18 de novembro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, para nêle se construir prédio para funcionamento do Ginásio Estadual, na Vila Xavier, desta cidade, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área total de 8.020,20 m² (oito mil, vinte metros e vinte centímetros quadrados) limitando: pela Rua Marechal Deodoro com 93,55 ms.; pela Avenida Prudente de Moraes com 86,85 ms.; pela 9a. Travessa com 92,65 ms.; e, pela Avenida Bandeirantes com 86,20 ms."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

*Autor Prefeitura
Proj. Ar. 84/57
Proc. 145/57*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 - (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos - destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) de novembro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 284 e 285, do livro competente nº3.

Pública no jornal local "O Imparcial", de 28 de novembro de 1957, número 6512.